

Fólio	Rubricas	DÉBITO	CRÉDITO	SALDOS	
				Devedores	Credores
40	Subsídio de residência	\$ 21 600,00	\$ 21 600,00	\$ - -	\$ - -
41	Subsídio de família - classes inactivas	\$ 1 680,00	\$ 1 680,00	\$ - -	\$ - -
42	Pensões de aposentação e reforma	\$ 526 260,00	\$ 526 260,00	\$ - -	\$ - -
43	Subsídio de família	\$ 16 440,00	\$ 16 440,00	\$ - -	\$ - -
44	Equipamento de secretaria	\$ 10 960,00	\$ 10 960,00	\$ - -	\$ - -
45	Consumos de secretaria	\$ 37 122,20	\$ 37 122,20	\$ - -	\$ - -
46	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 49 406,30	\$ 49 406,30	\$ - -	\$ - -
47	Energia eléctrica	\$ 59 912,70	\$ 59 912,70	\$ - -	\$ - -
48	Outros encargos das instalações	\$ 73 101,50	\$ 73 101,50	\$ - -	\$ - -
49	Encargos com a saúde	\$ 13 766,30	\$ 13 766,30	\$ - -	\$ - -
50	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 9 417,50	\$ 9 417,50	\$ - -	\$ - -
51	Publicidade e propaganda	\$ 11 521,50	\$ 11 521,50	\$ - -	\$ - -
52	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 1 317,90	\$ 1 317,90	\$ - -	\$ - -
53	Pensões aos sócios aposentados ou inválidos .	\$ 259 583,10	\$ 259 583,10	\$ - -	\$ - -
54	Pensões às famílias dos sócios falecidos	\$ 280 009,70	\$ 280 009,70	\$ - -	\$ - -
55	Encargos não especificados	\$ 41 173,95	\$ 41 173,95	\$ - -	\$ - -
56	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 3 055,00	\$ 3 055,00	\$ - -	\$ - -
57	Outros bens não duradouros	\$ 3 860,10	\$ 3 860,10	\$ - -	\$ - -
58	Telefones individuais	\$ 1 440,00	\$ 1 440,00	\$ - -	\$ - -
59	0,5% sobre as receitas orçamentadas do Leal Senado de Macau	\$ 619 520,00	\$ 619 520,00	\$ - -	\$ - -
60	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos	\$ 227 000,00	\$ 227 000,00	\$ - -	\$ - -
61	Emolumentos diversos	\$ 162,00	\$ 162,00	\$ - -	\$ - -
62	Trabalhos especiais diversos	\$ 3 000,00	\$ 3 000,00	\$ - -	\$ - -
63	0,5% sobre as receitas do Instituto de Acção Social de Macau	\$ 306 600,00	\$ 306 600,00	\$ - -	\$ - -
64	Horas extraordinárias	\$ 7 791,00	\$ 7 791,00	\$ - -	\$ - -
65	Representação	\$ 2 995,00	\$ 2 995,00	\$ - -	\$ - -
66	Subsídio de 14ª mês	\$ 42 370,00	\$ 42 370,00	\$ - -	\$ - -
67	Material de educação, cultura e recreio	\$ 58,00	\$ 58,00	\$ - -	\$ - -
68	Rendas de terrenos	\$ 605,00	\$ 605,00	\$ - -	\$ - -
69	Seguros - Imóveis	\$ 900,00	\$ 900,00	\$ - -	\$ - -
70	Subsídio de férias	\$ 73 340,00	\$ 73 340,00	\$ - -	\$ - -
71	Transportes por motivo de licença especial ..	\$ 33 819,00	\$ 33 819,00	\$ - -	\$ - -
72	Dotes a conceder nos termos dos Estatutos ...	\$ 100,00	\$ 100,00	\$ - -	\$ - -
73	Fundo de Aposentação do Pessoal: Compensação para a aposentação	\$ 177 009,00	\$ 177 009,00	\$ - -	\$ - -
74	Compensação para a sobrevivência	\$ 19 668,00	\$ 19 668,00	\$ - -	\$ - -
75	Receitas por definir	\$ 2 700,00	\$ 2 700,00	\$ - -	\$ - -
76	Compensação pela opção prevista no nº 6 do artº 4º do D.L. nº 87/89/M, de 21 de Dezembro	\$ 22 400,00	\$ 22 400,00	\$ - -	\$ - -
77	Compra de moradias ou apartamentos	\$ 328 000,00	\$ 328 000,00	\$ - -	\$ - -
78	Subsídio de Natal - classes inactivas	\$ 45 340,00	\$ 45 340,00	\$ - -	\$ - -
79	Subsídio de Natal	\$ 85 930,00	\$ 85 930,00	\$ - -	\$ - -
80	Fundo de Aposentação do Pessoal: Saldo da gerência de 1993	\$ 457 139,23	\$ 457 139,23	\$ - -	\$ - -
81	Outras compensações - reserva matemática .	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	\$ - -	\$ - -
82	Fundo Autónomos: Fundo Permanente	\$ 3 657 113,82	\$ 3 657 113,82	\$ - -	\$ - -
83	Fundo de Reserva	\$ 457 139,23	\$ 457 139,23	\$ - -	\$ - -
SOMA		\$ 212 683 710,70	\$ 212 683 710,70	\$ 48 548 723,44	\$ 48 548 723,44

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1995. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*. — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Augusto Jorge*. — O Secretário, *João Lopes Fazenda*.

(Custo desta publicação \$ 2 766,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tse's Investimento Internacional
(Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e alte-

ração parcial do pacto social, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passará a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo no valor nominal de cem mil patacas, cada, pertencendo uma à sócia Leung, Po Ying Margaret e outra à sócia Crystal Yang.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação
Shanyuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Shanyuan, Limitada», em chinês «Shanyuen Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shanyuan Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Shanyuan, Limitada», em chinês «Shanyuen Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shanyuan Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, edifício Lei San, rés-do-chão, loja «M», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de quinhentas e setenta mil patacas, subscrita pela sócia Jia Ling;
- b) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Rui;
- c) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Sheng Xin; e
- d) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Keng Kuong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Jia Ling, Zhou Rui, Chen Sheng Xin e Wu Keng Kuong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos gerentes Jia Ling e Wu Keng Kuong.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tevisat — Televisão por Satélite,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Qingxiong e Ng Fok, uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tevisat — Televisão por Satélite, Limitada».

da», em chinês «U Chao Wai Seng Tin Si Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tevisat — Satellite Television Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29 e 31, edifício Va Long, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto principal a actividade de radiodifusão televisiva via satélite, nos termos em que vier a ser autorizada a operar, bem como outras actividades complementares conexas, como a gravação, venda e aluguer de registos de som ou imagem, a edição e comercialização de publicações relacionadas com a sua actividade, e a comercialização do patrocínio de programas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quinhentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Qing-xiong; e

Uma quota no valor de quatrocentas e noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Fok.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

- a) Por morte de sócio;
- b) Por acordo do respectivo titular;
- c) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número dois;

d) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

e) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago no prazo de seis meses, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas d) e e) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Três. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar o correspondente aumento do valor das restantes quotas, ou a criação de uma ou mais quotas para alienação a sócios ou a terceiros.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzen-

tos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Estúdio de Cerâmica Italiana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico e a gravura de artigos de cerâmica, em especial azulejos e ladrilhos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente à sociedade «MGS Engineering Limited, Triesen»;

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, casado com Ngan Yuen Ming, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua da Penha, n.º 6;

Uma quota de onze mil patacas, pertencente a Ngan Yuen Ming, casada com Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na morada acima mencionada;

Três quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Shiu Yuen, casado com Ngan Wing, no regime de separação de bens, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, 9.º andar, «B», Ma Iao Ian, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 16, e Chiang Man Teng, casado com Chan Lai Ying, no regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, 7.º andar, «B»; e

Duas quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ung Hon Chau, casado com Chao Heong Lai, no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 85-99, edifício Hoi Fu, 9.º andar, «P», e Ma Iao Iao, casado com Karen Hooi Kar Kuen, no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de S. Januário, n.º 14.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ngan Yuen Ming e Tong Shiu Yuen, e o não-sócio Chow Chi Hang, solteiro, maior,

de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Flat A, 7/Fl., Beacon Heights, Block 19, Lung Ping Road, Kowloon, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 015,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos Yi Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 116-E, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Mun Hong e Chan Chao Un, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos Yi Hou, Limitada», em chinês «Yi Hou Sap Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yi Hou Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Alameda Heong San, n.º 98-E, edifício Chong Fu, 6.º andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no apoio técnico à realização de quaisquer investimentos, operações sobre imóveis e o comércio de importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Chan Mun Hong; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Chan Chao Un.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Mun Hong, e gerente, a sócia Chan Chao Un.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, me-

diante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hung Heng Cha Wong Chong de Comidas e Bebidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Chi Keong e Au-Yeung, Fung Kam, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Hung Heng Cha Wong Chong de Comidas e Bebidas, Limitada», em chinês «Hung Heng Cha Wong Chong Iam Sêk Iao Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 86 a 88-A, r/c, A-B, freguesia de S. Lourenço.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a exploração de estabelecimentos de comidas e bebidas.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes, ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Fung Shing Thai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Loi Nip, Wong Kin Man e Ji Qiu Jin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Fung Shing Thai, Limitada», em inglês «Fung Shing Thai Develop-

ment Limited» e, em chinês «Fung Shing Thai Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cava-leiros, prédio sem numeração policial, designado por edifício Fok Hoi Garden — Fok Va Kok, quarto andar, «AU», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Loi Nip;

Uma quota, no valor de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kin Man; e

Uma quota, no valor de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Ji Qiu Jin.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a socie-

dade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Loi Nip, e gerentes, os sócios Wong Kin Man e Ji Qiu Jin.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Jin Shi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Ao Cam Iong e Raymond Kuoc-Leong Ao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Jin Shi, Limitada», em chinês «Kam Seak Iao Han Cong Si» e, em

inglês «Jin Shi Company Limited», e tem a sua sede na Praça de Lobo de Ávila, número vinte e dois, oitavo andar, A, da freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Ao Cam Iong; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Raymond Kuoc-Leong Ao.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Dragão de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos,

ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

Três quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Hoi Kin Hong, Wong Kong Lao e Chan Meng Kam;

Uma quota, no valor nominal de trinta e oito mil patacas, pertencente a Lam Tin Kai; e

Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente a Hoi Kin Chun.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral, dois vice-gerentes e um gerente, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Hoi Kin Hong, como vice-gerente-geral, o sócio Wong Kong Lao, como vice-gerentes, os sócios Hoi Kin Chun e Lam Tin Kai, e como gerente, o sócio Chan Meng Kam, que exercerão os cargos como dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Hoi Kin Hong, Hoi Kin Chun e Lam Tin Kai; e

Grupo B: Wong Kong Lao e Chan Meng Kam.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por todos os gerentes do Grupo A ou todos os gerentes do Grupo B.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Construção Kwong Kian Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Fevereiro de 1995, a fls. 59 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Chang Wai I, Lei Kuong Hong e Tai Sok Wa constituf-

ram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Construção Kwong Kian Heng, Limitada», em chinês «Kwong Kian Heng Kin Chok Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kwong Kian Heng Engineer and Construction Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, número sessenta e sete, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a construção de bens imóveis e obras de engenharia, bem como o comércio de consultadoria em construção civil, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Chang Wai I;

b) Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kuong Hong; e

c) Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Tai Sok Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem

cem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real;

d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

e) Emitir, sacar, aceitar e endossar cheques, letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Kuong Hong, e gerentes, as demais sócias Chang Wai I e Tai Sok Wa, e o não-sócio Chang Kin Man, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida do Conselheiro Borja, edifício Sunrise Court, 17.º andar, «L», desta cidade.

Artigo oitavo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Indochina — Consultores e Gestores de Empresas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, um deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, tendo sido alterados os artigos primeiro, quarto e sexto, que passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indochina — Consultores e Gestores de Empresas, Limitada», em chinês «Chong Nam Pun Tou Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Indochina Management Consultants Limited», com sede no Beco do Gonçalves, n.º 6, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de \$ 8 000,00 (oito mil) patacas, subscrita por Murray Jeyaseelan Samuel;

b) Uma quota de \$ 12 500,00 (doze mil e quinhentas) patacas, subscrita por Leng Shin Sen;

c) Uma quota de \$ 12 500,00 (doze mil e quinhentas) patacas, subscrita por Clifford Stanberry Barber; e

d) Uma quota de \$ 12 500,00 (doze mil e quinhentas) patacas, subscrita por Moneer Fovad Abdelramman Roshdy.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Para concursos públicos, com valor inferior a \$ 500 000 patacas, e actos de mero expediente, inclusivamente requerimentos para quaisquer repartições públicas, basta a assinatura de um gerente.

Quatro. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados

negócios, ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Chong Ion (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Dongming e Cheong Kin Wa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Chong Ion (Macau), Limitada», em chinês «Chong Ion (Ou Mun) Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Ion (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, nos Novos Aterros do Porto Exterior, prédio sem numeração policial, designado por edifício Jardim Brithantismo, lote onze, sexto andar, «AC», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Dongming; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Kin Wa.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a mo-

vimentação de contas bancárias em montante não superior a cem mil patacas e a cem mil dólares de Hong Kong.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lin Dongming e Cheong Kin Wa.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Delta Ásia Agência de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Delta Ásia Agência de Seguros, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Delta Ásia Agência de Seguros, Limitada», em inglês «Delta Asia Insurance Agency (Macau) Limited» e, em chinês «Wui Ip Pou Him Toi Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida

do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de mediação de seguros na modalidade de agente de seguros.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Delta Asia Group (Holdings) Limited», e outra, com o valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia «Delta Asia (Nominees) Limited».

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência, competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrem o conselho de gerência, os não-sócios Au Chong Kit, aliás Stanley Au, casado, natural de Macau e residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 42, 2.º andar; Au Wing Ngok, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 42, 2.º andar, e Yuen Ho Ming, Nelson, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade canadiana e residente em Hong Kong, no 22 th floor «B», 220 Wanchai Road.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 460,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Ip Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tan Woxian e Li Jinyan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Ip Heng, Limitada», em chinês «Ip Heng Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ip Heng Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, nos Novos Aterros do Porto Exterior, prédio sem numeração policial, designado por edifício Jardim Brithantismo, lote onze, sexto andar, «AD», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tan Woxian; e

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Jinyan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subcrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determi-

nados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tan Woxian e Li Jinyan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Condóminos do Edifício Grand View Garden

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Lam King Kee e Pedro Alfonso Wong Kwok, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Condóminos do Edifício Grand View Garden» e, em chinês «Hou Keng Fa Yuen Ip Chu Wai Yuen Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um a trinta e três, edifício Grand View Garden, rés-do-chão.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os condóminos do edifício Grand View Garden, sito na Rua de Silva Mendes, números trinta e um a trinta e três, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegem-se, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios, ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**CERTIFICADO****Associação dos Condóminos do Pou Fai Seaview Garden**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 17 de Fevereiro de 1995, sob o n.º 1 717, um exemplar dos estatutos da associação «Associação dos Condóminos do Pou Fai Seaview Garden», do teor seguinte:

Associação dos Condóminos do Pou Fai Seaview Garden

e, em chinês

«Pou Fai Hoi Keng Fá Yun Ip Chu Luen I Vui»

Denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Condóminos do Pou Fai Seaview Garden» e, em chinês «Pou Fai Hoi Keng Fá Yun Ip Chu Luen I Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se provisoriamente instalada em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, número mil e cinquenta e um, edifício Pou Lei Kok, décimo primeiro andar, «I», pertencente ao conjunto «Edifício Pou Fai Seaview Garden».

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os condóminos dos edifícios Pou Fat Kok, Pou Lei Kok e Pou Fong Kok, pertencentes ao conjunto «Edifício Pou Fai Seaview Garden», sito na Estrada Marginal do Hipódromo, número mil e cinquenta e um.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota.

Disciplina*Artigo sétimo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo oitavo*

a) A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, reúne-se, por maioria de todos os sócios, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, oito dias de trabalho de antecedência;

b) Se dentro de meia-hora após a hora do início marcada não reunir o *quorum* referido na alínea anterior, a reunião iniciar-se-á com qualquer número de presenças e será válida para todos os efeitos; e

c) As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por treze membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, com o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Artigo décimo segundo

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo terceiro

A Direcção tem as suas reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias quando forem entendidas como necessárias, quer convocadas pelo presidente, quer requeridas, pelo menos, por dois terços dos seus membros.

Artigo décimo quarto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo quinto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, com o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Artigo décimo sexto

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo oitavo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios, e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário San Fu Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhou Bailiang e Wu Duohui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Fu Va, Limitada», em chinês «San Fu Va Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Fu Va Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e vinte e sete e cento e vinte e nove, edifício Kam Long, sétimo andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Bailiang; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Duohui.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhou Bailiang e Wu Duohui.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Ópera Chinesa Kuan Sêng

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-J, deste Cartório, foi constituída, entre Ng, Man Wah, Chan Mei Yi Melinda e Tang Lai Iong, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Ópera Chinesa Kuan Sêng», em chinês «Kuan Sêng Kock Ngai Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Alameda Heong San, número

cento e vinte e oito, edifício Keng Sau, décimo andar, «D».

Artigo terceiro

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos nem políticos e tem por objectivos a difusão da ópera chinesa e a promoção do intercâmbio de experiências desta arte entre os seus associados.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como associados todos os que partilhem os mesmos ideais da Associação e que se identifiquem com os seus objectivos, e como tais admitidos pela Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Artigo sétimo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Censuras por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo oitavo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar os estatutos e dissolver a Associação;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directrizes de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três membros efectivos eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo terceiro

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quarto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) A gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral; e
- d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo décimo quinto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser re-eleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sexto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos

Artigo décimo sétimo

Os rendimentos da Associação provêm da jóia de inscrição, das quotas e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

T'Ai Fan (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Fevereiro de 1995, a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lee,

Tzung-Kuei, Chow, Kin Kei Andes, Kao, Chao-Chung, Teng, Kuo-Hsing, Chan Oi Weng, Wong Keung Jack e Weng, Chih-Ching, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «T'Ai Fan (Grupo), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «T'Ai Fan (Grupo), Limitada», em chinês «T'Ai Fan Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «T'Ai Fan Company (Group) Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número policial, fase 1, 12.º andar, «H», edifício industrial Nam Ling, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lee, Tzung-Kuei;
- b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chow, Kin Kei Andes;
- c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Kao Chao-Chung;
- d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Teng, Kuo-Hsing;
- e) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chan Oi Weng;

f) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Keung Jack; e

g) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Weng, Chih-Ching.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e seis gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente;

c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Lee, Tzung-Kuei, e gerentes os restantes seis sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de financiamento para as actividades da sociedade; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os

lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Comercial Dragão do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Luiz Frederico da Silva Pedruco e Geraldina Madeira da Silva Pedruco, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Comercial Dragão do Mar, Limitada» e, em chinês «San Hoi Long Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no Beco do Gonçalo, n.º 6, rés-do-chão, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de exploração do ramo de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas: uma de nove mil patacas e uma de mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Luiz Frederico da Silva Pedruco e Geraldina Madeira da Silva Pedruco.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Luiz Frederico da Silva Pedruco, e gerente, a sócia Geraldina Madeira da Silva Pedruco, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo, ainda, os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro de Consultadoria Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, se encontra exarada uma escritura de constituição da sociedade denominada «Centro de Consultadoria Internacional, Limitada», em chinês «Kok Chai Ku Man Chong Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «International Consultant Center Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Consultadoria Internacional, Limitada», em chinês «Kok Chai Ku Man Chong Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «International Consultant Center Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 72-R, edifício Yee San Kok, 14.º andar, «D», que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de consultadoria comercial e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Meng Chi, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e

b) Francisco de Paula Inácio, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio, Wong Meng Chi que fica, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Sun Seng Yu Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1995, a fls. 20 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Sun Seng Yu Internacional, Limitada», em chinês «Sun Seng Yu Kok Chai Iao Han Cong Si»

e, em inglês «Sun Seng Yu International Company Limited», com sede na Rua do Rebanho, n.º 10-A, rés-do-chão, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Mai Bingtang, sessenta mil patacas;

b) Mai Shimao, sessenta mil patacas;

c) Mai Yida, sessenta mil patacas;

d) Kuong Io Son, sessenta mil patacas; e

e) Ling Chao Cheng, sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral, Mai Bingtang, e gerentes, os restantes quatro sócios, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Importação e Exportação
Chi Un, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Tin In e Hong Zhingyong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Chi Un, Limitada», em chinês «Chi Un Mao Iec Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chi Un Import and Export Agency Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 15, edifício Golden Sea Garden, 3.º andar, «C», a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas: uma de cinquenta mil patacas e uma outra de cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Wong Tin In e a Hong Zhiyong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Hong Zhiyong e Wong Tin In, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo, ainda, os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Culturismo de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foram alterados, parcialmente, os estatutos da associação em epígrafe, cujas alterações passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo único**Parágrafo primeiro*

As referências «Conselho Jurisdicional e Técnico» e «Conselho Técnico e Jurisdicional», contidas nos respectivos estatutos, passam a designar-se por «Conselho Jurisdicional»;

As referências «Conselho Fiscal e Contas» passam a «Conselho Fiscal»; e

As referências «Corpos Gerentes» passam a «Órgãos Sociais».

Parágrafo segundo

Os artigos nono, décimo, décimo primeiro, décimo terceiro e décimo sétimo dos referidos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

Artigo nono

Um. O sócio que infringir os estatutos e regulamentos da Associação ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa de quinhentas a cinco mil patacas;

- c) Suspensão de actividade até um ano;
- d) Suspensão de actividade de um a três anos; e
- e) Irradiação.

Dois. O não cumprimento da pena referida na alínea b) do número anterior, no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão, leva à aplicação da pena prevista na alínea c) do mesmo número.

Três. As penas previstas nas alíneas a) a d) do número um deste artigo são aplicadas pela Direcção e a irradiação, pela Assembleia Geral, sob proposta daquela, tornando-se necessário, para a sua aplicação, obter, pelo menos, o voto favorável de dois terços dos presentes.

Quatro. As penas disciplinares são aplicadas mediante processo em que sejam garantidos os direitos de audiência e defesa do arguido.

Cinco. As penas disciplinares devem ser registadas no cadastro individual do infractor.

Órgãos sociais e eleições

Artigo décimo

São órgãos sociais:

Um. Assembleia Geral.

Dois. Direcção.

Três. Conselho Fiscal.

Quatro. Conselho Jurisdicional.

Artigo décimo primeiro

Três. Os membros dos órgãos sociais não podem:

a) Pertencer, simultaneamente, a mais do que um órgão da Associação, nem aos órgãos sociais de um clube nela filiado; e

b) Disputar provas oficiais ou ser treinadores dos clubes.

Quatro. Após a conclusão do processo eleitoral deve ser submetido, no prazo de quinze dias, à homologação no Instituto dos Desportos de Macau.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios em pleno uso dos seus direitos associativos, fazendo dela parte, com direi-

to a voto, quatro membros da Direcção, por esta designados, o presidente do Conselho Fiscal e o presidente do Conselho Jurisdicional.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Direcção

Artigo décimo sétimo

Um. A Direcção é constituída por cinco membros efectivos, sendo um presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e dois vogais, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral, em conformidade com os estatutos da Associação.

Dois. O secretário-geral substituirá o presidente em todas as faltas e impedimentos.

Três. As restantes substituições serão providas pelos membros da Direcção a designar pelo presidente.

Quatro. A Direcção possui um departamento técnico e um departamento de arbitragem, sendo os seus directores, por inerência, vogais da Direcção.

Parágrafo terceiro

São revogadas todas as disposições que contrariem a presente alteração aos Estatutos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Shanyuan Internacional (Grupo),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Shanyuan Internacional (Grupo), Limitada», em chinês «Shanyuan Kuok Chai (Chap Tun) Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shanyuan International (Group) Investment Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Shanyuan Internacional (Grupo), Limitada», em chinês «Shanyuan Kuok Chai (Chap Tun) Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shanyuan International (Group) Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, edifício Lei San, rés-do-chão, loja «M», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de seiscentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hoi Iok Seng;

b) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Keng Kuong; e

c) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Xu Ya Fan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Hoi Iok Seng, Wu Keng Kuong e Xu Ya Fan.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos gerentes Wu Keng Kuong e Xu Ya Fan.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a per-

centagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

DECLARAÇÃO

Seagram Martell Duty Free Limited

Eu, Maria Amélia da Conceição Antónia, advogada, com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa parte dum documento escrito em língua inglesa, o qual consiste no pacto social da sociedade, denominada «Seagram Martell Duty Free Limited». A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de 25 folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Advogada, *Maria Amélia Antónia*.

Tradução

Pacto social

da

Seagram Martell Duty Free Limited

(caracteres chineses)

(Alterou o nome em 16 de Junho de 1982)

Constituída no dia vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e dois.

P. H. Sin & Co.
Advogados & Notários
Hong Kong

N.º 113 505

(Cópia)

Certificado de constituição
e mudança de nome

Porque a «Martell Duty Free Trading Limited» foi constituída como uma sociedade limitada de acordo com a lei das sociedades no dia vinte e dois de Junho de 1982;

E porque, de acordo com uma decisão especial da Sociedade aprovada pelo Registo das Sociedades, alterou o seu nome para «Martell Duty Free Trading Limited» (caracteres chineses) no dia vinte e um de Novembro de 1986;

E porque, de acordo com mais uma decisão especial da Sociedade aprovada pelo Registo das Sociedades, alterou o seu nome para «Seagram Martell Duty Free Limited» (caracteres chineses);

Em consequência, pela presente certifico que a Sociedade é uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída sob o nome «Seagram Martell Duty Free Limited» (caracteres chineses).

Passado pela minha mão neste dia dezoasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e nove.

(Ass.) Mrs. V. Yam
P. Conservador-Geral
(Registo das Sociedades)
Hong Kong

N.º 113 505

(C. C.)

(Cópia)

Certificado de constituição
e mudança de nome

Porque a «Martell Duty Free Trading Limited» foi constituída em Hong Kong como uma sociedade limitada, de acordo com a lei das sociedades no dia vinte e dois de Junho de 1982;

E porque, de acordo com uma decisão especial da Sociedade, aprovada pelo Registo das Sociedades, alterou o seu nome;

Em consequência, pela presente certifico que a Sociedade é uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída sob o nome «Martell Duty Free Trading Limited» (caracteres chineses).

Passado pela minha mão neste dia vinte e um Novembro de mil novecentos e oitenta e seis.

(Ass.) *J. Almeida*
P. Conservador-Geral
(Registo das Sociedades)
Hong Kong
(caracteres chineses)

N.º 113 505

(Cópia)

Certificado de constituição

Pela presente certifico que
«Martell Duty Free Trading Limited»

foi neste dia constituída em Hong Kong de acordo com a lei das sociedades, como uma sociedade de responsabilidade limitada.

Passado pela minha mão neste dia vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e dois.

(Ass.) *J. Almeida*
Pelo Conservador dos Registos das Sociedades
Hong Kong

A LEI DAS SOCIEDADES (CAPÍTULO 32)

Sociedade de Responsabilidade Limitada

PACTO SOCIAL

DA

Seagram Martell Duty Free Limited

(caracteres chineses)

(Alterou o nome em 16 de Junho de 1989)

Um. A denominação da Sociedade é «Seagram Martell Duty Free Limited» (caracteres chineses).

(Alterou o nome em 16 de Junho de 1989).

Dois. A sede social da Sociedade será na colónia de Hong Kong.

Três. O objecto social da Sociedade é o seguinte:

(1) Exercer todas e quaisquer das actividades comerciais de importadores, exportadores, agentes comissionários e comerciantes, em geral, e adquirir, vender, importar, exportar, manusear e condicionar para o mercado, e negociar em pro-

ductos, matérias-primas e mercadorias de todas as descrições, quer por grosso quer a retalho.

(2) Dedicar-se à actividade de fabricantes de cervejas, destilarias, fabricantes e comerciantes de vinhos, bebidas espirituosas, licores, cervejas, refrigerantes, águas minerais e de todas as espécies, e de produtos ou mercadorias ou materiais utilizados no fabrico dessas actividades.

Quatro. A responsabilidade dos sócios é limitada.

Cinco. O capital social da Sociedade é de HK 2 000 000,00, dividido em 200,000 acções de HK 10,00, cada. As acções no capital social inicial ou em qualquer aumento de capital podem ser divididas em várias classes, que podem ter anexos, respectivamente, direitos, privilégios, condições ou restrições de preferência, diferidos ou especiais relativamente ao dividendo, capital, voto e outros.

Nos, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e descrições se encontram abaixo discriminadas, formulamos o desejo de formar a Sociedade de acordo com este pacto social, concordando em subscrever o número de acções do capital da Sociedade, referenciadas junto aos nossos respectivos nomes:

Nome, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
(Ass.) <i>James Ian Mason</i> 1A, Shiu Fai Terrace, G/F., 2, Stubbs Rd., H. K. Comerciante	Uma

Por e em nome de Martell Far East Trading Limited (Ass.) <i>Oscar Yeung</i> Assinatura autorizada 3/F., Kowloon Centre, 29-43, Ashley Road, Tsimshatsui, Kln. Corporação	Uma
---	-----

Número total de acções tomadas Duas

Datado neste dia dez de Junho de mil novecentos e oitenta e dois.

Testemunha das assinaturas supra:

(Ass.) *Charles Sin*
Advogado,
Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 2 337,60)

CERTIFICADO

Nu Skin Hong Kong, Inc.

Certificado de tradução, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro

António Manuel Teixeira Pinto, advogado, casado, maior, com domicílio profissional na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-B, em Macau, inscrito no Tribunal Judicial desta Comarca.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste escritório, Noel de Jesus Libano, casado, natural da Índia, residente em Macau, no Largo da Companhia, n.º 46, 4.º andar, «G», titular do bilhete de identidade n.º 206 645, emitido em 9 de Julho de 1991, pelos Serviços de Identificação de Macau, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, que se encontram apensos a este certificado.

O apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, *António Manuel Teixeira Pinto*.

Tradução

Acordo unânime por escrito dos directores da «Nu Skin Hong Kong, Inc.» referente a deliberação, autorizando as operações da sua sucursal em Macau

Data: 1 de Janeiro de 1995

Considerando que, a Secção 16-10-40 da Lei do Registo das Sociedades de Utah (Utah Business Corporation Act) estabelece que, em virtude de aprovar qualquer acção necessária ou autorizada pelo conselho de administração de acordo com os estatutos, pacto social ou lei aplicável, e se o conselho de administração, conjunta ou separadamente, consentir a tal acção por escrito, não é necessário para a sociedade realizar qualquer reunião em que todos os membros devem estar presentes; e

Considerando que, os directores desta sociedade desejam negociar no melhor interesse da sociedade;

Agora, portanto, nós, os directores da «Nu Skin Hong Kong, Inc.», (adiante de-

nominada por «sociedade»), damos acórdão unânime e subscrevemos as seguintes deliberações do conselho de administração:

a) A sociedade, de acordo com esta deliberação, seja autorizada a constituir uma sucursal em Macau («sucursal»), tendo o capital social de MOP 10 000,00, com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2, B, 1.º andar, e iniciar as suas operações dentro do território de Macau, e para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes;

b) Sam Chamberlain, casado, natural de Utah, E.U.A., de nacionalidade americana, titular do passaporte n.º 015 074 663, emitido pelo governo dos Estados Unidos da América, residente em Hong Kong, no apartment 098, Tower 16 Hong Kong Parkview, 88 Tai Tam Reservoir Road, e George Mak, casado, natural da China, de nacionalidade britânica, titular do Cartão de Identidade de Hong Kong n.º C239240(0), e residente em Hong Kong, no 17B, Greenery Court, Greenvale Village, Discovery Bay, Lantau Island, sejam nomeados gerentes da sucursal e sejam devidamente autorizados, para, em representação da sociedade, assinar todos os documentos necessários referentes ao registo da nova sucursal da sociedade, perante a Conservatória do Registo Comercial e Automóvel de Macau e dos Serviços de Economia de Macau;

c) Sam Chamberlain e George Mak sejam, por este meio, autorizados a executar o contrato de arrendamento relativo a um imóvel, que seja localizado num sítio apropriado e que servirá como escritório principal da sucursal para as suas operações;

d) A sociedade terá como objecto social a importação, venda e distribuição dos produtos cosméticos e da alimentação, e qualquer outro negócio conforme melhor entendido pelos directores em virtude dos interesses da sociedade;

e) Sam Chamberlain e George Mak sejam autorizados a nomear Rui Cunha, Miguel Queiroz e Nuno Mata como representantes da sucursal em Macau, para os efeitos do registo da sucursal como importador e exportador autorizado, representando a sucursal perante os Serviços de Economia de Macau e assinando todos e quaisquer documentos necessários relativos a estes fins; e

f) Sam Chamberlain e George Mak se-

jam autorizados a nomear Rui Cunha, Miguel Queiroz e Nuno Mata como representantes da sucursal em Macau para os efeitos de licenciamento da sucursal como importador e exportador autorizado dos produtos farmacêuticos (material de higiene pessoal, perfumes e produtos cosméticos e da alimentação), representando a sucursal perante os Serviços de Saúde, e assinar todos e quaisquer documentos necessários relativos a estes fins.

Em testemunho do que os abaixo assinados directores da sociedade, sendo todos os directores presentes, executaram esta deliberação unânime na data acima mencionada, e indicaram que este acordo por escrito seja arquivado com as actas dos procedimentos do conselho de administração da sociedade.

(assinatura ilegível)

Blake M. Roney, director

(assinatura ilegível)

Setven J. Lund, director

(assinatura ilegível)

Kirk K. Roney, director

(assinatura ilegível)

Sandie N. Tillotson, director

(assinatura ilegível)

Brooke B. Roney, director

(assinatura ilegível)

Keith R. Halls, director.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

COMPANHIA DE TRANSPORTES AÉREOS AIR MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Convocam-se os senhores accionistas da «Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.», para reunirem em Assembleia Geral ordinária, no Hotel Presidente, 21.º andar, Sala de Conferências, no dia 17 de Março de 1995, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1994.

2. Eleição do presidente do Conselho de Administração e ratificação da substituição de membros do mesmo Conselho.

3. Mudança da sede social.

4. Qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, SEAP — Serviços, Administração Participações, Lda., representada por *António Correia*.

澳門航空股份有限公司

召 集 會 議

茲定於一九九五年三月十七日下午三時在總統酒店貳拾壹字樓會議室召集「澳門航空股份有限公司」各持股份人舉行平常股東大會，議決如下事項：

一、對一九九四營運年度的董事會報告書，結算表及賬目以及監事會的意見書等予以議決；

二、選出董事會主席及追認董事會成員之替換；

三、更改公司地址；

四、其它與公司有關於事項。

一九九五年二月二十三日於澳門

股東大會主席

SEAP-SERVIÇOS,

ADMINISTRAÇÃO

PARTICIPAÇÕES, LDA. 由

ANTÓNIO CORREIA 代表

(Custo desta publicação \$ 656,60)

MACAUPT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S. A. R. L.

Convocatória

Convoco a Assembleia Geral ordinária da «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.», com sede no território de Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício comercial Si Toi, 11.º andar, direito, para reunir no Hotel Lisboa, 3.º andar, Sala Macau, em Macau, pelas 16,00 horas do dia 15 de Março de 1995, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do exercício de 1994 do Conselho

de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleição dos órgãos sociais para o triénio 1995/1997.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

De acordo com o artigo 13.º dos Estatutos e na eventualidade da não realização da reunião da Assembleia Geral naquela data, fica, desde já, feita a segunda convocatória para o dia 30 de Março de 1995.

A presente convocação é feita ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º dos Estatutos.

Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Stanley Ho Hung Sun.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

TRIBUNA DE MACAU — EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORIAL, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Tribuna de Macau — Empresa Jornalística e Editorial, S. A. R. L.», para reunir na sede social, no dia 17 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1994.

2. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ismael Artur Sá e Silva*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L., MACAU

Convocatória

É convocada a Assembleia Geral ordinária deste Banco, para se reunir no dia 23 de Março do corrente ano (quinta-feira), pelas 11,00 horas, na sua sede estabelecida em Macau, na Avenida de Almeida Ri-

beiro, n.º 32, 2.º andar, edifício Tai Fung, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Aprovação do relatório de contas do referido Banco, respeitante ao ano económico de 1994.

2. Distribuição de dividendos.

3. Aumento de capital e alterações dos estatutos.

4. Contratação de auditores.

5. Qualquer outro assunto de interesse para o Banco.

Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Kuai Ieng — Sio Ng Kan*, administrador e subdirector-geral.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

SOCIEDADE DE EMPREENDIMEN-TOS NAM VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 20 de Março de 1995, pelas 15,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Companhia de Investimento Predial Nova Construção, Limitada*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

FÁBRICA DE VESTUÁRIO DOMINGOS, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma

assembleia geral da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Domingos, Limitada», para reunir, no escritório da advogada e notária privada Ana Soares, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 9, 4.º andar, «D», pelas 10,00 horas do dia 1 de Abril de 1995, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único

Deliberação sobre a dissolução e liquidação da sociedade «Fábrica de Vestuário Domingos, Limitada».

Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Gerente, *Lei Sok Leng*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento e Investimento Predial Hopson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a actividade de construção urbana e investimento imobiliário, a importação e exportação de mercadorias, e, bem assim, a comercialização, divulgação, representação, instalação e prestação de serviços de assistência técnica a aparelhos e equipamentos de telecomunicações.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

BANCO WENG HANG, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do artigo 28.º dos Estatutos do «Banco Weng Hang, S. A. R. L.», é

convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para se reunir, no dia 18 de Março do corrente ano, às 17,00 horas, na sua sede, estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Adminis-

tração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1994.

2. Aplicação do saldo de lucros líquidos.

3. Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Durante, o período de 10 de Março (sexta-feira) de 1995 a 18 de Março (sábado)

de 1995, inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de acções.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fung Kin Kwong*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

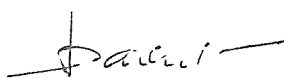
Valor em MOP

Balancete

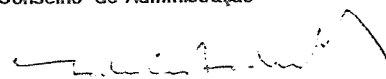
Mês: Janeiro 95

		Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11	Caixa	43.276.646,01	43.385.517,01	43.699.854,81	43.385.517,01	314.337,80	
12	Depósitos à ordem	480.503.768,62	480.892.480,62	490.619.878,12	480.892.480,62	9.727.397,50	
14	Depósitos a prazo	207.595.289,97	213.357.156,40	361.490.906,40	213.357.156,40	148.133.750,00	
21	Clientes	144.328.246,37	153.886.081,90	215.669.921,66	250.772.299,03	62.644.220,99	97.746.598,36
22	Fornecedores	54.249.293,93	48.288.588,61	63.227.726,03	86.367.229,66	246.454,42	23.385.958,05
23	Empréstimos concedidos e obtidos	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	640.496.947,32		634.496.947,32
24	Sector público estatal	5.606.594,30	3.166.602,37	12.770.977,56	8.861.336,07	6.414.489,79	2.504.848,30
25	Accionistas associadas	54.136,50		157.330,60	5.884.055,00	103.194,10	5.829.918,50
26	Outros devedores e credores	97.425.184,01	81.926.202,85	298.750.306,79	386.581.028,64	198.995.533,31	286.826.255,16
27	Despesas e receitas antecipadas	61.861,94	458.019,55	2.981.955,10	1.124.612,85	2.468.386,11	611.043,86
28	Provisões impostos s/lucros				59.737.438,45		59.737.438,45
29	Prov.p/cob. duv. e risco encargos		500.000,00		104.580.542,26		104.580.542,26
31	Compras	22.481.427,71	22.481.427,71	22.481.427,71	22.481.427,71	22.481.427,71	22.481.427,71
36	Existências	23.478.636,44	27.208.115,26	109.009.128,26	27.208.115,26	81.801.013,00	
39	Prov.p/depreciação existências				7.659.245,96		7.659.245,96
41	Imobilizações financeiras			1.666.522,50		1.666.522,50	
42	Imobilizações corpóreas			3.597.029.297,57		3.597.029.297,57	
44	Imobilizações em curso	35.269.292,98	5.119.810,65	711.927.793,09	5.119.810,65	706.807.982,44	
47	Custos plurienais			90.017.249,15		90.017.249,15	
48	Amort. e reint. acumuladas		17.429.108,65		1.802.138.011,72		1.802.138.011,72
52	Capital social				580.000.000,00		580.000.000,00
55	Reservas legais e estatutárias				328.328.985,00		328.328.985,00
57	Reserva de reavaliação de imob.				584.485.457,88		584.485.457,88
59	Resultados transitados				111.130.672,66		111.130.672,66
61	Consumos	26.033.503,18	100.527,06	26.033.503,18	100.527,06	25.932.976,12	
63	Fornecimento e serviços terceiros	2.435.731,88	97.819,20	2.435.731,88	97.819,20	2.337.912,68	
64	Impostos	1.067.989,47		1.067.989,47		1.067.989,47	
65	Despesas com o pessoal	18.548.009,12	1.939.523,40	18.548.009,12	1.939.523,40	16.608.485,72	
66	Despesas financeiras	817.751,29		817.751,29		817.751,29	
67	Outras despesas	263.086,16		263.086,16		263.086,16	
68	Amortizações e reintegrações	17.429.108,65		17.429.108,65		17.429.108,65	
69	Provisões	500.000,00		500.000,00		500.000,00	
71	Venda de energia	254.633,20	75.243.980,80	254.633,20	75.243.980,80	253.528,60	75.242.876,20
72	Prestações de serviços	42.987,60	4.829.615,87	42.987,60	4.829.615,87		4.786.628,27
75	Receitas suplementares		375.434,82		375.434,82		375.434,82
76	Receitas financeiras	8.383,56	861.539,97	8.383,56	861.539,97		853.156,41
82	Resultados extraordinários	2.703.804,14	2.738.644,83	2.703.804,14	2.738.644,83	43.473,50	78.314,19
83	Resultados exercícios anteriores	13.925,20	163.094,70	13.925,20	163.094,70	13.925,20	163.094,70
88	Resultados líquidos				344.597.606,50		344.597.606,50
89	Dividendos antecipados			83.920.968,50		83.920.968,50	
TOTAL		1.190.449.292,23	1.190.449.292,23	6.181.540.157,30	6.181.540.157,30	5.078.040.462,28	5.078.040.462,28

Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração




Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$116,00

每份價銀一百一十六元正